



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação - Retificação SEI-GDF n.º 16/2019 - IBRAM/PRESI

(RETIFICAÇÃO DA LO 138/2018)

Processo nº: 00391-00011921/2018-42

Parecer Técnico nº: 71/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA

CNPJ: 00.057.240/0001-22

Endereço: RODOVIA DF 205, KM 2,7 BRASÍLIA/DF

Atividade Licenciada: FABRICAÇÃO DE CIMENTO

Prazo de Validade: 18/12/2028

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 138/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 71/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, do Processo nº **00391-00011921/2018-42**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O IBRAM mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 2. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 3. Graves riscos ambientais e de saúde.
2. Qualquer alteração das especificações de Projeto deverá ser precedida de anuência do IBRAM, sem prejuízo da necessidade de licenciamento e elaboração de estudos de viabilidade, se for o caso;
3. A atividade de co-processamento mesmo em escala não comercial deverá ser precedida de anuência do IBRAM, sem prejuízo da necessidade de licenciamento e elaboração de estudos de viabilidade, se for o caso;
4. Deverá ser reportada imediatamente ao IBRAM qualquer ocorrência e/ou acidente que cause ou que possa causar danos ambientais;
5. A CIPLAN – Cimento Planalto S/A deverá requerer a renovação da Licença de Operação no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua validade;
6. Além dos limites definidos no Anexo XI da Resolução Conama nº 382/2006 para os sistemas de exaustão dos fornos, resfriadores, ensacadeiras, moinhos de cimento, secadores de escória e de areia, ficam estabelecidos os seguintes limites de emissão para o sistema de exaustão dos fornos:
 1. Monóxido de carbono - CO: média horária: 100 ppmv, corrigido a 7% de O₂, em base seca; limite superior 500 ppmv, corrigido a 7% de O₂, em base seca;
 2. Hidrocarbonetos totais de petróleo – TPH (expresso como equivalente de propano) média horária: 20 ppmv, corrigido a 7% de O₂ em base seca; limite superior: não há, desde que a média horária de 20 ppmv nem o limite superior de CO não sejam excedidos;
 3. Dióxido de Enxofre - SO₂: 260 mg/Nm₃, corrigido a 7% de O₂, em base seca7. O monitoramento das emissões atmosféricas deverá ser realizado com a seguinte frequência:
 1. Demais sistemas de exaustão – O parâmetro material particulado poderá ser monitorado de forma descontínua, por meio de amostragens representativas,

considerando as variações típicas de operação de processo, devendo ser realizadas campanhas com frequência no mínimo trimestral.

7. O monitoramento das emissões atmosféricas deverá ser realizado com a seguinte frequência:
7. Sistema de exaustão dos fornos:
 7. 1. Os parâmetros pressão interna, temperatura dos gases no sistema forno e na entrada do precipitador eletrostático, vazão de alimentação do resíduo, O₂, NO_x, CO e material particulado devem ser monitorados de forma contínua, isto é, o monitoramento das fontes deve ser realizado em, no mínimo, 80% do tempo de sua operação por um monitor contínuo, considerando o período de um ano. Os registros supracitados devem ser mantidos para consulta deste IBRAM pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses configurando sua não disponibilização como descumprimento dessa licença;
 2. Os parâmetros SO_x e TPH poderá ser monitorado de forma descontínua por meio de amostragens representativas, considerando as variações típicas de operação de processo, devendo ser realizadas campanhas com frequência no mínimo trimestral.
8. Fica mantida a autorização da incineração de resíduos no queimador do forno rotativo II, desde que seja observada a proporção máxima de uma parte de resíduo para cem partes de combustível (óleo BPF mais coque): a incineração dos resíduos fica restrita àqueles gerados internamente na CIPLAN, inventariados no programa de gerenciamento de resíduos; deverão ser programadas queimas quinzenais para atender a demanda de incineração na proporção especificada;
9. Realizar a manutenção periódica dos filtros de manga, considerando as seguintes premissas:
 1. Limpeza periódica dos filtros deverá ser realizada conforme procedimento previamente estabelecido e não poderá dificultar a formação da pré-capas;
 2. As mangas não poderão ser usadas por mais de 02 anos, a partir de quando deverão ser substituídas;
 3. A utilização de uma mesma manga por mais de 02 anos deverá ser tecnicamente justificada;
 4. O controle da pressão e carga dos filtros, bem como a verificação de falhas dos filtros deverá ser realizada por meio de instrumentação;
 5. A relação ar-pano, a distribuição do particulado entre as mangas e/ou entre as câmaras do filtro deverão atender as normas técnicas;
 6. As tubulações de despoeiramento deverão ser inspecionadas periodicamente para detectar a existência da entrada de ar-falso por buracos na chaparia ou falhas de vedação dos sistemas;
 7. As válvulas de descarga e solenóides deverão ser inspecionadas periodicamente.
10. Apresentar anualmente, até o dia 31/03 do ano subsequente, Relatório de Atendimento das Condicionantes da Licença e de Execução dos Planos e Programas Ambientais. O Relatório deverá abordar entre outros itens:
 1. Atendimento das exigências estabelecidas nas condicionantes da licença ambiental;
 2. Execução dos Planos de Controle Ambiental: PCA 2007, PCA/Pátio Coque, PCA/Ampliações, e PCA/Forno III;
 3. Ações desenvolvidas no âmbito de cada Plano/Programa, bem como a discussão dos resultados obtidos e as propostas de melhorias;
 4. O resultado do monitoramento das emissões e da qualidade do ar, discussão dos resultados, medidas de melhorias e de controle implantadas no período monitorado e aquelas previstas para serem implantadas durante a vigência da licença. Todos os dados devem apresentar coerência dimensional, isto é, devem ser apresentados na unidade em que foi solicitado o monitoramento (ppmv, mg/Nm₃, µg/Nm₃, ou Kg/h), bem nas condições de O₂ e umidade;

5. Ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Controle e Monitoramento da Poluição Atmosférica, indicando, entre outros itens:
 1. Descrição das atividades e ações atualmente desenvolvidas no controle e monitoramento das emissões e atendimento da legislação;
 2. Análise da eficiência das medidas de controle das emissões em relação à qualidade do ar avaliada pelo IBRAM;
 3. Análise por meio de correlação entre a carga de poluentes atmosféricos emitido pela unidade industrial e a evolução dos índices de qualidade do ar da região;
 4. As ações desenvolvidas para umidificação das vias de acesso ao complexo industrial da Ciplan, vias internas e vias entre a lavra e os pátios de britagem, bem como o resultado dessas ações na mitigação da emissão das poeiras fugitivas sobre a vizinhança;
 5. As propostas de melhorias.
6. Ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Controle e Monitoramento da Qualidade das Águas e Efluentes, indicando:
 1. Resultado do monitoramento das águas e efluentes;
 2. As ações de gestão e controle executadas;
 3. Propostas de melhorias.
7. Ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Controle da Poluição Sonora, indicando:
 1. O resultado do monitoramento com os dados obtidos na dosimetria de ruído nos pontos já monitorados e novos conforme novos equipamentos entrarem em operação;
 2. As ações de gestão e controle executadas;
 3. Propostas de melhorias.
8. Ações desenvolvidas para a manutenção dos filtros-manga, indicando:
 1. A instrumentalização utilizada para o controle da pressão e da carga dos filtros;
 2. A instrumentalização utilizada para detectar falhas nos filtros;
 3. A frequência e as ações desenvolvidas para a limpeza periódica dos filtros;
 4. Especificação das mangas filtrantes;
 5. Comprovação de que os seguintes itens atendem as normas técnicas: relação ar-pano, distribuição do particulado entre as mangas e/ou entre as câmaras do filtro;
 6. Resultado da inspeção das tubulações de despoeiramento atestando a não existência de entradas de ar-falso por buracos na chaparia ou falha de vedação dos sistemas;
 7. Resultado da inspeção das válvulas de descarga e solenoides;
 8. Resultado do monitoramento dos particulados nas chaminés onde é feita a tal medição;
 9. Propostas de melhorias.
9. Informações sobre a geração, características, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos inventariados pelo Plano de Controle Ambiental, de acordo com as orientações dos Anexos I e a III da Resolução Conama n. 313/2002;
10. Em caso da utilização de serviços terceirizados para transporte, destinação e/ou tratamento de resíduos, deverão ser encaminhadas cópias das respectivas licenças ambientais concedidas pelos órgãos ambientais competentes às empresas e/ou instituições responsáveis pelo serviço, acompanhadas de expedientes de declaração, informando a disponibilidade para recepção do material, seja para sua disposição final, seja para seu tratamento,

considerando o tipo de resíduo, quantidade a ser efetivamente recebida e tipo de tratamento/disposição final a serem dados para cada tipo de resíduo;

11. Ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Controle e Monitoramento das Espécies Exóticas;
 12. Atividades desenvolvidas durante o ano dos Programas de Educação Ambiental, Programas de Educação Social, Implantação do Sistema de Gestão Ambiental Proposto e acompanhamento das ações deste sistema realizadas no empreendimento da CIPLAN em Sobradinho, incluindo cópia das listas de presença, materiais distribuídos, relatório fotográfico dos eventos, cópia dos convênios;
11. Manter a adequação do Plano de Controle Ambiental do empreendimento, e dar continuidade aos seguintes programas ambientais: programa de controle e monitoramento aos parâmetros e limites que foram estabelecidos nesta licença e cronograma de instalação das propostas constantes no item 06 do PCA/2007 (p.51), atendendo às seguintes recomendações:
1. Manter no escopo do Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas e Efluentes os seguintes itens:
 1. Metodologia para avaliação periódica dos objetivos e metas;
 2. Mapa em escala adequada dos pontos de monitoramento da qualidade das águas e efluentes; o mapa deverá indicar ainda os pontos de geração de efluentes, bem como seus pontos de lançamento no corpo receptor e/ou local do sumidouro;
 3. Estabelecer a periodicidade mínima semestral para as análises de qualidade das águas e utilizar os parâmetros citados no PCA/2007; no mínimo uma amostra no início e outra no final do período chuvoso nas áreas de lançamento de drenagem pluvial;
 4. Incluir no monitoramento dos efluentes o parâmetro “materiais sedimentáveis” em todos os pontos, devendo as amostras coletadas com periodicidade mínima bimestral;
Descrever os sistemas de controle existentes, tais como, sistemas de separação de água e óleo, caixas de neutralização, fossas sépticas, caixas de gordura, filtros e sumidouros;
 5. Descrever a eficiência de sistema de controle existentes; análise da eficiência deverá estar baseada na coleta de dados primários realizados na entrada e saída desses sistemas; realizar as melhorias necessárias para os sistemas que não atendem aos parâmetros de lançamento de efluentes definidos na Resolução Conama nº 357/05;
 6. Monitorar a qualidade das águas à montante e a jusante de todos os lançamentos de efluentes líquidos nos corpos receptores; os efluentes do empreendimento não poderão alterar a classe do corpo hídrico, nem prejudicar os demais usos do corpo;
 7. O lançamento dos efluentes nos corpos receptores deverá ser realizado por meio de tubulações, ficando proibido o lançamento na rede de drenagem.
 2. Manter no Programa de Controle e Monitoramento da Poluição Sonora o monitoramento mínimo anual com Dosimetria de ruído em pontos de monitoramento definidos;
 3. Manter no escopo do PCA do empreendimento um Programa de Controle e Monitoramento de Espécies Exóticas, o qual deverá continuar a ser apresentado no primeiro relatório anual de atendimento das condicionantes. O Programa deverá continuar a contemplar, entre outros itens, os métodos de controle e monitoramento empregados, a descrição das espécies utilizadas na recuperação das áreas degradadas, com cronograma propondo a substituição dessas espécies, e descrição das espécies invasoras. O monitoramento deve ser no mínimo anual;
 4. Manter no escopo do Programa de Comunicação Social as seguintes exigências:
 1. Mecanismos para informar a população, em linguagem acessível, as ações desenvolvidas pela CIPLAN no âmbito dos programas ambientais;

2. Canal de comunicação incluindo reclamações;
 3. Propostas de campanhas educativas e respectivos materiais a serem distribuídos devem ser encaminhados ao IBRAM/DF.
12. Manter rede de monitoramento contínuo da qualidade do ar na região com o rol mínimo de poluentes determinados na Resolução CONAMA nº491/2018 e alterações que possam ocorrer na vigência desta licença. Os pontos de monitoramento devem ser definidos por avaliação de dispersão dos poluentes, sobretudo na estação seca do ano.
- 12.1. Dar acesso ao IBRAM a todos os dados brutos e relatórios horários, diários e mensais, possibilitar divulgação dos resultados em Site específico ou no Site do IBRAM;
 - 12.2. Informar quando da ocorrência de ultrapassagem dos padrões de atenção, alerta e emergência determinados na legislação.
13. Realizar manutenção periódica nas coifas para a captação do pó gerado na operação dos carregadores de big bag's;
14. Realizar manutenção periódica nos aspersores tipo lavrita, ou sistemas equivalentes, presentes nos carregadores dos silos de brita, pedrisco, agregados e calcário, britadores e nos locais de formação de poeiras que possam ser mitigadas pela aspersão;
15. Deverá ser mantida a aspersão periódica de água em todas as vias, em especial, as de acesso ao complexo industrial da CIPLAN, nas vias internas e nas vias entre a lavra e os pátios de britagem, sobretudo naquelas que possuem tráfego intenso, nas pilhas de calcário agrícola e Filler;
16. Caso o empreendedor tenha interesse na manutenção dos tanques de diesel para geração de energia, o armazenamento deverá seguir à norma ABNT NBR 15.776-1 e demais normas pertinentes;
17. Deverão ser instalados sistemas separadores de água e óleo em ambos os pontos de abastecimentos (veículos leves e pesados). Os sistemas separadores devem atender ao disposto na norma ABNT NBR 14.605-2;
1. Realizar o monitoramento periódico dos parâmetros de óleos e graxas, materiais sedimentáveis, pH e temperatura na saída do sistema de SAO, adequando o sistema caso os limites da Resolução Conama nº357/05 sejam ultrapassados. Caso o SAO também receba efluentes de lavagem, deverá ser instalado uma etapa para promover a quebra do óleo emulsionado mediante agente químico;
 2. Todo o óleo usado deverá ser acondicionado em tambores próprios para tal finalidade, e devidamente identificados; o óleo deverá ser destinado conforme orientações da Resolução Conama nº 362/05; os tambores não poderão ficar em local não coberto e em contato como piso;
 3. Todo o resíduo contaminado com óleos e graxas deverá ser acondicionado em tambores laranja, devidamente identificados, e gerenciados como Classe I;
 4. Fica proibida a lavagem de veículos, máquinas e equipamentos nesta área.
18. Manter as adequações na área de troca de óleo, apresentando no primeiro relatório anual de atendimento das condicionantes as ações desenvolvidas:
1. Corrigir todas as fendas e fissuras na estrutura de concreto mediante a aplicação de material impermeável na superfície da estrutura;
 2. Cobrir toda a área mediante a instalação de cobertura telhada; esta cobertura deverá ter eficiente sistema de drenagem pluvial;
 3. Instalar canaletas de drenagem oleosa em toda a área e sob a projeção da cobertura, interligada ao SAO;
 4. Realizar o monitoramento periódico dos parâmetros de óleos e graxas, materiais sedimentáveis, pH e temperatura na saída do sistema de SAO, adequando o sistema caso os

limites da Resolução Conama nº357/05 sejam ultrapassados;

5. Todo o óleo usado deverá ser acondicionado em tambores próprios para tal finalidade, e devidamente identificados; o óleo deverá ser destinado conforme orientações da Resolução Conama nº 362/05; os tambores não poderão ficar em local não coberto e em contato como piso;
 6. Todo o resíduo contaminado com óleos e graxas deverá ser acondicionado em tambores laranja, devidamente identificados, e gerenciados como Classe I;
 7. Fica proibida a lavagem de veículos, máquinas e equipamentos nesta área.
19. Manter as adequações na área para lavagem de veículos e máquinas, apresentando no relatório anual de atendimento das condicionantes as ações desenvolvidas:
1. Realizar o monitoramento periódico semestral dos parâmetros de óleos e graxas, materiais sedimentáveis, pH e temperatura na saída do sistema de SAO. Caso o SAO também receba efluentes de lavagem, deverá ser instalado uma etapa para promover a quebra do óleo emulsionado mediante agente químico.
20. O empreendedor deverá promover a manutenção e desobstrução periódica do sistema de drenagem de águas pluviais para sistemas complementares que retenham os sedimentos e dissipem a energia antes do lançamento final. Deverá implementar estruturas de contenção previstas no projeto de rede de drenagem após atender as condicionantes;
21. Divulgar em tempo real à população, on-line e por meio de divulgação em área de grande movimentação, os resultados do monitoramento contínuo da qualidade do ar na região de influência do empreendimento com o rol mínimo de poluentes determinados na Resolução CONAMA nº491/2018 e alterações que possam ocorrer na vigência desta licença.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 01/07/2019, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Teixeira, Usuário Externo**, em 02/07/2019, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **24529845** código CRC= **80463E48**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF